



Número: **1003889-16.2021.8.11.0037**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **27/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 784.080,00**

Processo referência: **1003362-64.2021.8.11.0037**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FATTORIA COM. E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (EMBARGANTE)	YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTONIO FRANGE JUNIOR registrado(a) civilmente como ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A (EMBARGADO)	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57483 648	09/06/2021 15:24	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

PJe nº 1003889-16.2021.8.11.0037

Ação de Embargos de Terceiro

Requerente: **Fattoria Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. - EPP**

Requerida: **Sinagro Produtos Agropecuários S/A**

Vistos etc.

Trata-se de embargos de terceiro opostos por *Fattoria Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.* em face de *Sinagro Produtos Agropecuários S/A*, ambas qualificadas nos autos em epígrafe.

A pretensão material fundamenta-se no crédito decorrente da cédula de produto rural nº 01/2020, registrada sob o nº 23.778 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana, bem como da cédula de produto rural nº 02/2020, em decorrência da qual teria a posse sobre as 4.800 (quatro mil e oitocentos) sacas de soja, objeto da restrição judicial nos autos da ação principal.

Segundo narrativa exordial, o executado da ação principal depositou, no armazém *Delai Armazéns Gerais*, 17.360 (dezessete mil trezentos e sessenta) sacas de soja como pagamento à embargante pelas CPR's, inexistindo no local qualquer grão de soja em nome do executado.



Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É a síntese. Fundamento. Decido.

Nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil, quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Sob tal conjuntura jurídica, a parte embargante comprovou a posse sobre os grãos constritos, mediante apresentação das cédulas de produto rural, bem como do instrumento particular de confissão de dívida, os quais foram emitidos por *Cleber Souza Toniazzo*, executado da ação principal (Num. 56773212 - Pág. 2 a 15).

Com efeito, tanto a cédula de produto rural nº 01/2020, registrada sob o nº 23.778 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana, como a cédula de produto rural nº 02/2020, estipulam como local de entrega do produto, soja em grãos, o armazém *Delai Armazéns Gerais*, situado na Fazenda Tanguro, s/n, margem esquerda do Rio Tanguro, Zona Rural de Canarana (MT), local em que ocorreu a constrição judicial.

Ademais, a embargante informa que a totalidade da constrição recaiu sobre os grãos dados em pagamento pelas CPR's e instrumento particular de confissão de dívida, haja vista que a soja depositada nesse mesmo local, destinada a satisfazer o negócio jurídico entre *Cleber Souza Toniazzo* e *Welton Lopes da Costa*, já havia sido comercializada e, portanto, transportada do armazém *Delai Armazéns Gerais* com destino à COFCO International Brasil S/A, na ocasião da constrição judicial, corroborando a assertiva com o contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural (Num. 56773221 - Pág. 1 a 4) e as notas fiscais (Num. 56773222 - Pág. 2 a 12).

Isso posto, neste momento processual, reconhecendo suficientemente provada a posse, defiro o pedido liminar e determino o levantamento da constrição sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, com a reintegração provisória da posse em favor da embargante, mediante prestação de caução real imobiliária ou depósito pecuniário.



Cite-se o embargado. A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal (CPC, art.677, §3º).

Os embargos poderão ser contestados no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum (CPC, art.679).

Expirado o prazo para resposta, imediata conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 09 de junho de 2021.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

